

CONTRATO

Entre:

O Gabinete da Secretária de Estado da Justiça, pessoa coletiva n.º 600086780, com sede na praça do Comércio, 1149-019 Lisboa, representada no ato pelo Chefe do Gabinete, Dr. Tiago Abade, no âmbito de competência delegada, nos termos do Despacho n.º 7535/2016, de 30 de maio de 2016, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 109, de 7 de junho doravante designada como GSEJ ou primeiro outorgante,

e

TOP INOV - Consultadoria em Inovação Lda., com sede na Rua Tomás Ribeiro, n.º 54, 1.º Dto, 150-231 Lisboa, pessoa coletiva 508634938, neste ato representada por Orlando Natário Martins, com plenos poderes para este ato, de ora em adiante abreviadamente designada por TOP INOV ou segundo outorgante;

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

Clausula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto principal a prestação de serviços especializados no apoio ao Ministério da Justiça, no âmbito dos fundos comunitários.

Cláusula 2.ª

Local de execução

Os serviços objeto do contrato serão prestados na sede do Ministério da Justiça, localizada na Praça do Comércio, 1149 - 019, Lisboa, ou noutros locais de funcionamento dos serviços do Ministério da Justiça.

Cláusula 3.^a

Prazo de execução

Os serviços previstos no presente contrato deverão ser prestados no prazo máximo de 120 dias, contados da data de assinatura, de acordo com as especificações técnicas previstas no processo de contratação, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.^a

Preço e condições de pagamento

1. Pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes das especificações técnicas, o GSEJ paga ao segundo outorgante a quantia de 12.000,00 euros (doze mil euros), acrescidos de IVA à taxa legal.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao GSEJ, incluindo as despesas de alojamento, de alimentação e de deslocação dos seus meios humanos, bem como todas as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção dos seus meios materiais.
3. O pagamento será efetuado por transferência bancária, em quatro prestações:
4. Para efeitos de pagamento, as faturas deverão ser apresentadas com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis em relação à data do respetivo vencimento, se outro prazo superior não for o proposto pelo concorrente adjudicatário.
5. Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respetiva prestação só se vence 45 (quarenta e cinco) dias subsequentes à apresentação da correspondente fatura.

Cláusula 5.^a

Obrigações principais do prestador

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, nas especificações técnicas ou nas cláusulas contratuais do presente contrato, decorrem para o prestador dos serviços as seguintes obrigações:
 - a) Obrigação de execução dos serviços identificados na sua proposta;
 - b) Obrigação de garantia dos serviços prestados;
 - c) Obrigação de sigilo.

2. Para a execução das prestações referidas no número anterior, o segundo outorgante fica obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados para o efeito, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.^a

Coordenação das atividades abrangidas pelo contrato

1. Para o acompanhamento da execução do contrato o segundo outorgante fica obrigado a manter, com periodicidade mínima mensal, reuniões de coordenação com representantes do primeiro outorgante.
2. As reuniões previstas no número anterior devem ser convocadas, por escrito, pelo segundo outorgante, com uma antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, a qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.
3. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo segundo outorgante devem ser integralmente redigidos em português.
4. O segundo outorgante indicará o nome, cargo ou função de um elemento que, por parte da mesma, será o interlocutor com o primeiro outorgante para a gestão do projeto e resolução de todas as questões que se relacionem com o acompanhamento e execução da prestação dos serviços objeto do presente procedimento.
5. Quando se constate que o interlocutor indicado pelo segundo outorgante não está apto ou não exerce adequadamente a respetiva função, deverá o segundo outorgante garantir a respetiva substituição, no prazo máximo de 10 dias, a pedido do primeiro outorgante.
6. O segundo outorgante não poderá substituir o interlocutor afeto à prestação dos serviços sem prévia anuência por parte do GSEJ, a não ser em casos de força maior tais como doença, acidente, sendo que o substituto não poderá ser pessoa menos qualificada e apta do que o elemento substituído.

Cláusula 7.^a

Documentação

1. No âmbito da execução do contrato a TOP INOV elaborará e entregará ao GSEJ a documentação detalhada referente aos serviços prestados.



2. A documentação referida no número anterior deverá ser entregue à medida do desenvolvimento dos trabalhos, sendo que a entrega da totalidade da documentação que a TOP INOV se encontra obrigada a entregar, não pode ultrapassar o prazo indicado na cláusula 3.^a.
3. A documentação a fornecer será escrita em língua portuguesa, podendo ser escrita noutra língua quando o GSEJ declare, por escrito, e para cada tipo de documentação, a sua concordância.

Cláusula 8.^a

Propriedade intelectual

1. Com a aceitação da documentação a que se refere a Cláusula 7.^a, ocorre a transferência para o GSEJ de todos os direitos sobre os elementos a desenvolver ao abrigo do contrato, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.
2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente contrato.

Cláusula 9.^a

Sigilo

O segundo outorgante garante guardar sigilo sobre toda e qualquer informação à qual venha a ter acesso no âmbito da prestação de serviços objeto do presente contrato, assinando para o efeito, antes do início da execução dos serviços, um compromisso de confidencialidade.

Cláusula 10.^a

Acesso

- 1 – O segundo outorgante e todas as pessoas que se encontrem ao seu serviço obrigam-se a observar as regras de segurança que, em cada momento forem estabelecidas pela entidade adjudicante e comunicadas à entidade adjudicatária.
- 2 – O GSEJ acordará com o segundo outorgante as normas de identificação do seu pessoal e os procedimentos adequados para o acesso e circulação deste.
- 3 – Os trabalhadores do segundo outorgante que venham a ser designados para execução dos serviços previstos no presente contrato apenas perante este respondem técnica e hierarquicamente.

Cláusula 11.^a

Responsabilidade das partes

Cada uma das partes deve cumprir pontualmente as obrigações emergentes do contrato e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso dessas obrigações, nos termos do contrato e da lei, sem prejuízo do disposto nas cláusulas seguintes.

Cláusula 12.^a

Força maior

1. Nenhuma das partes pode ser responsável pelo incumprimento ou pelo cumprimento defeituoso das obrigações emergentes do contrato, na estrita medida em que estes sejam resultado de casos de força maior.
2. São considerados casos de força maior as circunstâncias que impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
3. Os requisitos do conceito de força maior estipulados no número anterior são cumulativos.
4. Podem constituir força maior, caso se verifiquem os pressupostos do n.º 1, designadamente, tremores de terra, inundações, furacões, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
5. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os elementos da TOP INOV, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados à TOP INOV ou a grupos de sociedades em que se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela TOP INOV de deveres ou ónus que sobre ela recaiam;
 - d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da TOP NOV cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

- f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
6. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
7. Quando uma das partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constitua força maior, cabe a esta fazer prova dos respetivos pressupostos.
8. A verificação de uma situação de força maior determina a prorrogação do prazo de vigência do contrato estabelecido na Cláusula 3.^a, pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.
9. Caso a impossibilidade de execução do contrato, em resultado de caso de força maior, se prolongue por um período contínuo superior a 90 (noventa) dias, qualquer das partes pode proceder à respetiva resolução, mediante comunicação enviada à outra parte, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência.

Cláusula 13.^a

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o GSEJ pode exigir da TOP INOVO pagamento de penalidade de valor variável, nos seguintes termos:
- a) Pelo incumprimento do prazo previsto para a conclusão dos serviços, até 5% do valor global do contrato por cada semana ou fração de atraso.
2. A fixação do valor da penalidade, para efeitos do número anterior, é efetuada à luz dos seguintes critérios: (i) gravidade do incumprimento, (ii) duração da infração, (iii) eventual reiteração da infração, (iv) grau de culpa da TOP INOV e (v) as consequências do incumprimento.
3. O GSEJ pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penalidades devidas nos termos da presente cláusula.
4. As penalidades previstas na presente cláusula não obstam a que O GSEJ exija uma indemnização pelo dano excedente.
5. As penalidades previstas nos números anteriores consideram-se aplicadas por declaração escrita dirigida à parte contrária, sendo o pagamento respetivo devido no prazo de 15 (quinze) dias a contar da sua aplicação.

Cláusula 14.^a

Resolução do contrato pelo GSEJ

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o GSEJ pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de a TOP INOV violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a) Atraso no cumprimento do prazo de conclusão do projeto superior a 30 (trinta) dias ou declaração escrita da TOP INOV de que o atraso respetivo excede esse prazo;
 - b) Cessão da posição contratual a terceiro ou subcontratação celebrada pela TOP INOV sem autorização prévia do GSEJ;
 - c) Ocorrência de evento de força maior, nos termos previstos na cláusula anterior, que dure por período superior a 60 (sessenta) dias.
2. O direito de resolução pelo GSEJ referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada à TOP INOV e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.
3. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de penalidades, se para tanto existir fundamento.
4. Em caso de resolução do contrato pelo GSEJ por facto imputável à TOP INOV, esta fica obrigada ao pagamento de indemnização, fixada, a título de cláusula penal, em 30% do valor global do presente contrato, sem prejuízo da possibilidade de exigência de ressarcimento de prejuízos para além desse valor, se para tanto existir fundamento.
5. A indemnização é paga pela TOP INOV no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação para o efeito, sem prejuízo da possibilidade de execução da caução prestada.
6. A resolução do presente contrato não prejudica a transferência de direitos de propriedade intelectual relativamente às peças ou elementos que, até esse momento, tenham sido entregues pela TOP INOV.

Cláusula 15.^a

Deveres de informação

1. Qualquer uma das partes deve informar a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé e no prazo de 10 (dez) dias a contar do respetivo conhecimento.

2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

Cláusula 16.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados e não se suspendendo nem interrompendo em férias judiciais.

Cláusula 18.^a

Comunicação entre as partes

As notificações e comunicações entre as partes devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no presente contrato.

Cláusula 19.^a

Prevalência

1. O presente contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato integra ainda os seguintes elementos:
 - a) As especificações técnicas;
 - b) A proposta do segundo outorgante;
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalece o contrato.



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO
DA JUSTIÇA

Cláusula 20.^a

Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal da Comarca de Lisboa.

Lisboa, 31 de agosto de 2016.

Pelo Primeiro Outorgante,

Tiago Abade

(Chefe do Gabinete)

Pelo Segundo Outorgante,

Orlando Natário Martins
(Sócio Gerente)

ANEXO

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Visando assegurar o foco na qualidade e no impacto do projeto, com estreito alinhamento com a estratégia do Ministério da Justiça, o pleno cumprimento das prioridades do novo quadro comunitário, os serviços de consultoria que constituem o objeto da presente colaboração compreendem as seguintes fases:

- 1.ª Fase: Análise de oportunidades de projetos a candidatar com interesse para o Ministério da Justiça;
- 2.ª Fase: Preparação, elaboração e submissão de candidatura;
- 3.ª Fase: Gestão de projetos após aprovação.

1.ª Fase: Análise de oportunidades de projetos a candidatar com interesse para o Ministério da Justiça:

- Apoio na coordenação e gestão do processo,
- Análise de oportunidades de projetos a candidatar no âmbito do quadro comunitário 2014-2020 - Portugal 2020,
- Apoio na definição da estratégia de implementação.

2.ª Fase: Preparação, elaboração e submissão de candidatura:

- Apoio na coordenação e gestão do processo;
- Apoio na preparação e concepção do projeto, em coerência com as prioridades do Portugal 2020:
 - Diagnóstico de necessidades,
 - Fundamentação do projeto,
 - Enquadramento do projeto nos objetivos temáticos e nas prioridades de investimento,



- Âmbito do projeto,
 - Objetivos do projeto,
 - Descrição do projeto,
 - Caracterização das atividades,
 - Afetação dos recursos,
 - Orçamento do projeto,
 - Cronograma do projeto,
 - Metas do projeto,
 - Impacto e benefícios do projeto.
- Apoio na elaboração da memória descritiva do projeto com estreito alinhamento com os objetivos estratégicos e operacionais, nomeadamente das políticas públicas, do Portugal 2020 e dos objetivos temáticos,
 - Apoio na elaboração do Estudo de Viabilidade Económico e Financeiro do projeto (EVEF), caso aplicável;
 - Apoio na elaboração do Estudo de Análise Custo/Benefício (ACB), caso aplicável;
 - Apoio na recolha de toda a informação (técnica, administrativa e financeira) necessária ao preenchimento do formulário de candidatura;
 - Apoio no preenchimento (Caracterização das Entidades Beneficiárias e Caracterização do Projeto) e submissão online do formulário da candidatura no respetivo portal (Balcão 2020);
 - Apoio no pedido de esclarecimento de análise da candidatura;
 - Assistência até à decisão sobre a candidatura.

3.ª Fase: Gestão de projetos após aprovação:

- Apoio na coordenação e gestão do processo;
- Apoio na gestão da Execução Física, com o acompanhamento e monitorização das atividades da operação;

- Apoio na elaboração do Dossier Técnico da operação - relatórios de progresso (plano de Projeto, relatório intercalar e relatório final) de acordo com a candidatura (processo técnico da operação);
- Apoio no preenchimento da execução física e submissão no Balcão 2020;
- Apoio na gestão da Execução Financeira, com o acompanhamento e monitorização dos investimentos da operação;
- Apoio na elaboração dos Pedidos de Adiantamento, de Reembolso e de Saldo Final e respetiva submissão online;
- Apoio na elaboração da pasta financeira da operação;
- Apoio na elaboração dos Pedidos de Reprogramação do projeto (de execução física, temporal e financeira) caso seja necessário e respetiva submissão no portal;
- Apoio no Controlo, na Avaliação e na resposta às auditorias/sessões de acompanhamento realizadas pelo Portugal 2020;
- Apoio na elaboração do Pedido de Encerramento do projeto e respetiva submissão online;
- Assistência técnica e apoio na elaboração de relatórios e documentos necessários até ao encerramento do projeto junto do Portugal 2020.